



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 A presente contratação tem como objeto e **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE XINGUARA – PA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos do art. 79 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, [Lei Complementar 123/06](#), [Lei Complementar Municipal 005/2021](#), [Lei Municipal 1.191/2022](#) e [Decreto Municipal 366/2023](#), e demais legislações aplicáveis e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie

### 1.2 ESPECIFICAÇÃO DO ITEM E QUANTITATIVOS:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ÁCIDO FOLICO (FOLIC)	SERV	100,00000	R\$ 40,33	R\$ 4.033,00
2	ÁCIDO ÚRICO	SERV	50,00000	R\$ 19,16	R\$ 958,00
3	ÁCIDO VALPROICO- DEPAKENE	SERV	20,00000	R\$ 57,06	R\$ 1.141,20
4	ALBUMINA	SERV	80,00000	R\$ 25,83	R\$ 2.066,40
5	ALFA-FETOPROTEÍNA	SERV	80,00000	R\$ 43,42	R\$ 3.473,60
6	ALFA-HIDROXIPROGESTERONA 17-OHP	SERV	20,00000	R\$ 50,08	R\$ 1.001,60
7	AMILASE	SERV	100,00000	R\$ 19,16	R\$ 1.916,00
8	ANAT- NÓDULO MAMÁRIO	SERV	40,00000	R\$ 225,00	R\$ 9.000,00
9	ANAT- OVÁRIO	SERV	40,00000	R\$ 199,00	R\$ 7.960,00
10	ANAT-CISTO DE OVÁRIO	SERV	40,00000	R\$ 197,33	R\$ 7.893,20
11	ANAT-COLO DO ÚTERO	SERV	40,00000	R\$ 197,33	R\$ 7.893,20
12	ANAT-FRAG DE COLO DE ÚTERO	SERV	40,00000	R\$ 180,67	R\$ 7.226,80
13	ANAT-FRAGMENTO DE TECIDO	SERV	150,00000	R\$ 180,67	R\$ 27.100,50
14	ANAT-ÚTERO	SERV	40,00000	R\$ 200,67	R\$ 8.026,80
15	ANAT-ÚTERO+COLO	SERV	40,00000	R\$ 323,33	R\$ 12.933,20
16	ANTI- CCP (CITRULINA ANTICORPOS)	SERV	20,00000	R\$ 117,77	R\$ 2.355,40
17	ANTI- CENTRÔMERO	SERV	20,00000	R\$ 45,05	R\$ 901,00
18	ANTI- COAGULANTE LÚPICO	SERV	20,00000	R\$ 66,97	R\$ 1.339,40
19	ANTI-DNA DE DUPLA HÉLICE	SERV	20,00000	R\$ 50,38	R\$ 1.007,60
20	ANTI-HISTONA	SERV	20,00000	R\$ 82,95	R\$ 1.659,00
21	ANTI-RO/SSA	SERV	20,00000	R\$ 44,30	R\$ 886,00
22	ANTI-SCL 70	SERV	20,00000	R\$ 53,03	R\$ 1.060,60
23	ANTI-SM	SERV	20,00000	R\$ 44,33	R\$ 886,60
24	ANTI-SSA/LA	SERV	20,00000	R\$ 46,09	R\$ 921,80
25	ANTI-TIREOGLOBULINA (ACAT)	SERV	50,00000	R\$ 51,90	R\$ 2.595,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

26	ANTI-TPO- PEROXIDASE –ANTI MICROSSOMAL (TPO)	SERV	100,00000	R\$ 48,90	R\$ 4.890,00
27	CA 125 II	SERV	100,00000	R\$ 52,42	R\$ 5.242,00
28	CA 19-9	SERV	40,00000	R\$ 59,80	R\$ 2.392,00
29	CÁLCIO- CA, CÁLCIO TOTAL, CALCEMIA	SERV	100,00000	R\$ 29,47	R\$ 2.947,00
30	CÁLCIO IONIZADO- CA2+ CALCIO LIVRE	SERV	150,00000	R\$ 31,67	R\$ 4.750,50
31	CARBAMAZEPINA	SERV	50,00000	R\$ 59,20	R\$ 2.960,00
32	CEA- ANTIGENO CARCIOEMBRIONÁRIO	SERV	100,00000	R\$ 48,46	R\$ 4.846,00
33	CELULAS LE	SERV	20,00000	R\$ 36,16	R\$ 723,20
34	CHAGAS EIE- IGG	SERV	200,00000	R\$ 43,43	R\$ 8.686,00
35	CHAGAS EIE-IGM	SERV	200,00000	R\$ 44,86	R\$ 8.972,00
36	CITOLOGIA ONCÓTICA E MICROFLORA	SERV	3.000,00000	R\$ 28,67	R\$ 86.010,00
37	CITOMEGALOVIRUS- IGM	SERV	100,00000	R\$ 36,33	R\$ 3.633,00
38	CITOMEGALOVIRUS-IGG	SERV	100,00000	R\$ 33,33	R\$ 3.333,00
39	COAGULOGRAMA COMPLETO ( TAP E TTPA)	SERV	50,00000	R\$ 44,30	R\$ 2.215,00
40	COLESTEROL HDL	SERV	200,00000	R\$ 17,49	R\$ 3.498,00
41	COLESTEROL TOTAL	SERV	200,00000	17,49	#VALOR!
42	COLINESTERASE	SERV	50,00000	R\$ 32,47	R\$ 1.623,50
43	COOMBS DIRETO	SERV	10,00000	R\$ 25,53	R\$ 255,30
44	COOMBS INDIRETO	SERV	10,00000	R\$ 25,53	R\$ 255,30
45	CORTISOL ( CORTICURVA)	SERV	100,00000	R\$ 70,25	R\$ 7.025,00
46	CORTISOL APÓS IMG DEXAMETASONA	SERV	20,00000	R\$ 34,50	R\$ 690,00
47	CORTISOL BASAL	SERV	20,00000	R\$ 39,67	R\$ 793,40
48	CREATININA	SERV	200,00000	R\$ 17,76	R\$ 3.552,00
49	CREATININA FOSFOQUINASE- CK-MB	SERV	200,00000	R\$ 39,07	R\$ 7.814,00
50	CREATININA FOSFOQUINASE- CK-NAC	SERV	100,00000	R\$ 27,08	R\$ 2.708,00
51	CREATININA QUINASE- CPK	SERV	100,00000	R\$ 27,08	R\$ 2.708,00
52	CULTURA PARA FUNGOS	SERV	20,00000	R\$ 80,63	R\$ 1.612,60
53	CURVA GLICÊMICA- TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA A GLICOSE	SERV	50,00000	R\$ 43,15	R\$ 2.157,50
54	D-DIMERO	SERV	250,00000	R\$ 96,67	R\$ 24.167,50
55	DESIDROGENASE LÁTICA- LDH	SERV	100,00000	R\$ 29,50	R\$ 2.950,00
56	DHEA	SERV	20,00000	R\$ 54,27	R\$ 1.085,40
57	ELETRÓFORESE DE HEMOGLOBINA	SERV	50,00000	R\$ 51,11	R\$ 2.555,50
58	ELETRÓFORESE DE PROTEÍNAS SÉRICAS	SERV	50,00000	R\$ 47,67	R\$ 2.383,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

59	ESTRADIOL- E2	SERV	100,00000	R\$ 39,76	R\$ 3.976,00
60	EAS – URINA I	SERV	100,00000	R\$ 14,67	R\$ 1.467,00
61	FAN- FATOR ANTI NUCLEO	SERV	50,00000	R\$ 36,67	R\$ 1.833,50
62	FAN- PADRÃO E PERFIL	SERV	50,00000	R\$ 204,01	R\$ 10.200,50
63	FERRITINA	SERV	300,00000	R\$ 39,00	R\$ 11.700,00
64	FERRO	SERV	250,00000	R\$ 30,97	R\$ 7.742,50
65	FOSFATASE ÁCIDA PROSTATICA	SERV	50,00000	R\$ 29,36	R\$ 1.468,00
66	FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	SERV	50,00000	R\$ 32,17	R\$ 1.608,50
67	FOSFATASE ALCALINA	SERV	100,00000	R\$ 16,83	R\$ 1.683,00
68	FSH (HORMÔNIO FOLICULO ESTIMULANTE)	SERV	200,00000	R\$ 34,67	R\$ 6.934,00
69	FTA- ABS IGG	SERV	100,00000	R\$ 44,67	R\$ 4.467,00
70	FTA- ABS IGM	SERV	100,00000	R\$ 44,67	R\$ 4.467,00
71	G6PD- GLICOSE 6 FOSFATO DESIDROGENASE	SERV	10,00000	R\$ 51,17	R\$ 511,70
72	GAMA GT-GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	SERV	150,00000	R\$ 16,83	R\$ 2.524,50
73	GASOMETRIA ARTERIAL COM DOSAGEM DE ELETRÓLITOS E METABÓLICOS	SERV	200,00000	R\$ 172,50	R\$ 34.500,00
74	GLICEMIA DE JEJUM	SERV	200,00000	R\$ 16,50	R\$ 3.300,00
75	GLICEMIA PÓS- PRANDIAL	SERV	200,00000	R\$ 16,50	R\$ 3.300,00
76	HEMOGLOBINA GLICADA	SERV	450,00000	R\$ 36,58	R\$ 16.461,00
77	HEMOGRAMA	SERV	200,00000	R\$ 17,04	R\$ 3.408,00
78	HEPATITE A- ANTI HVA- IGG	SERV	100,00000	R\$ 4,67	R\$ 467,00
79	HEPATITE A- ANTI-HVA-IGM	SERV	100,00000	R\$ 42,93	R\$ 4.293,00
80	HEPATITE B- ANTI HBC-IGG	SERV	100,00000	R\$ 44,00	R\$ 4.400,00
81	HEPATITE B- ANTI HBC-IGM	SERV	100,00000	R\$ 43,80	R\$ 4.380,00
82	HEPATITE B- ANTI HBS-IMUNIDADE (VACINAÇÃO)	SERV	100,00000	R\$ 48,23	R\$ 4.823,00
83	HEPATITE B-ANTI HBE (AGUDA)	SERV	50,00000	R\$ 45,50	R\$ 2.275,00
84	HEPATITE B-HBEAG	SERV	50,00000	R\$ 45,50	R\$ 2.275,00
85	HEPATITE B-HBSAG	SERV	50,00000	R\$ 29,30	R\$ 1.465,00
86	HEPATITE C- ANTI- HCV	SERV	50,00000	R\$ 37,50	R\$ 1.875,00
87	HGH- HORMÔNIO DO CRESCIMENTO	SERV	20,00000	R\$ 43,08	R\$ 861,60
88	HIV ½	SERV	100,00000	R\$ 32,25	R\$ 3.225,00
89	HOMOCISTEINA	SERV	100,00000	R\$ 65,75	R\$ 6.575,00
90	HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO- ACTH	SERV	10,00000	R\$ 42,67	R\$ 426,70
91	HTLV ½- ANTICORPOS EIE	SERV	100,00000	R\$ 58,25	R\$ 5.825,00
92	HTLV 2- VÍRUS T-LINFOTRÓFICO HUMANO 2	SERV	10,00000	R\$ 80,66	R\$ 806,60
93	IMUNOGLOBULINA E- IGE TOTAL	SERV	50,00000	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

94	IMUNOHISTOQUIMICA, DIAG. NEOPLASIASA	SERV	20,00000	R\$ 741,76	R\$ 14.835,20
95	INSULINA	SERV	100,00000	R\$ 39,16	R\$ 3.916,00
96	INDICE DE HOMA – IR (HOMAIR)	SERV	30,00000	R\$ 67,67	R\$ 2.030,10
97	LH (HORMONIO LUTEINIZANTE)	SERV	100,00000	R\$ 32,06	R\$ 3.206,00
98	LIPASE	SERV	200,00000	R\$ 21,72	R\$ 4.344,00
99	LIPIDOGRAMA	SERV	100,00000	R\$ 42,42	R\$ 4.242,00
100	LITIO-LI	SERV	100,00000	R\$ 29,33	R\$ 2.933,00
101	MAGNESIO-MG	SERV	100,00000	R\$ 24,67	R\$ 2.467,00
102	MICROALBUMINURIA	SERV	20,00000	R\$ 32,57	R\$ 651,40
103	MICROALBUMINURIA 24H	SERV	20,00000	R\$ 32,57	R\$ 651,40
104	MONONUCLEOSE ANTICORPOS IGG - EPSTEINBAR (ANTI-VCA)	SERV	50,00000	R\$ 51,30	R\$ 2.565,00
105	MONONUCLEOSE ANTICORPOS IGM- EPSTEINBAR (ANTI-VCA)-EBM	SERV	50,00000	R\$ 52,97	R\$ 2.648,50
106	MUCOPROTEÍNAS	SERV	20,00000	R\$ 32,80	R\$ 656,00
107	NT-PROBNP	SERV	150,00000	R\$ 161,67	R\$ 24.250,50
108	PARATORMONIO- PTH	SERV	150,00000	R\$ 43,83	R\$ 6.574,50
109	PCR- PROTEINA C REATIVA	SERV	100,00000	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
110	PCR- ULTRASSENSIVEL	SERV	100,00000	R\$ 46,87	R\$ 4.687,00
111	PESQUISA DE FUNGOS	SERV	50,00000	R\$ 30,63	R\$ 1.531,50
112	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	SERV	50,00000	R\$ 27,66	R\$ 1.383,00
113	POTÁSSIO- K	SERV	200,00000	R\$ 21,86	R\$ 4.372,00
114	PROGESTERONA	SERV	200,00000	R\$ 40,50	R\$ 8.100,00
115	PROLACTINA	SERV	100,00000	R\$ 39,08	R\$ 3.908,00
116	PROCALCITONINA (PCT) QUANTITATIVA	SERV	150,00000	R\$ 329,13	R\$ 49.369,50
117	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	SERV	150,00000	R\$ 25,84	R\$ 3.876,00
118	PROTEINURIA DE 24H	SERV	30,00000	R\$ 27,82	R\$ 834,60
119	PROTEINURIA ISOLADA- PARCIAL	SERV	30,00000	R\$ 28,16	R\$ 844,80
120	PSA TOTAL	SERV	250,00000	R\$ 27,31	R\$ 6.827,50
121	PSA TOTAL/LIVRE – PSA 2	SERV	250,00000	R\$ 33,64	R\$ 8.410,00
122	RETICULOCITOS (RETI)	SERV	10,00000	R\$ 33,84	R\$ 338,40
123	RUBÉOLA-IGG	SERV	100,00000	R\$ 33,63	R\$ 3.363,00
124	RUBÉOLA-IGM	SERV	100,00000	R\$ 35,84	R\$ 3.584,00
125	SDHEA OU DHEA (DEHIDROEPIANDROSTERONA)	SERV	50,00000	R\$ 42,66	R\$ 2.133,00
126	SÓDIO-NA	SERV	200,00000	R\$ 22,33	R\$ 4.466,00
127	SOROLOGIA PARA COVID-19 (IGM/IGG)	SERV	50,00000	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
128	SOMATOMEDINA C – IGF- 1 (SOMA)	SERV	30,00000	R\$ 83,33	R\$ 2.499,90
129	T3 (TRIIODOTIRONINA) LIVRE	SERV	200,00000	R\$ 23,30	R\$ 4.660,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

130	T4 LIVRE (TIROXINA NÃO LIGADA)	SERV	550,00000	R\$ 24,68	R\$ 13.574,00
131	TESTOSTERONA LIVRE E BIODISPONÍVEL CALCULADAS (TESTL)	SERV	100,00000	R\$ 61,97	R\$ 6.197,00
132	TESTOSTERONA TOTAL	SERV	150,00000	R\$ 41,14	R\$ 6.171,00
133	TESTE PARA DETECÇÃO ANTÍGENO SARS-COV2 -COVID 19	SERV	450,00000	R\$ 105,00	R\$ 47.250,00
134	TGO/AST-TRANSAMINASE GLUTÂMICA OXALACÉTICA	SERV	150,00000	R\$ 16,80	R\$ 2.520,00
135	TGP-ALT- TRANSAMINE GLUTÂMICA PIRÚVICA	SERV	150,00000	R\$ 16,80	R\$ 2.520,00
136	TIPAGEM SANGUÍNEA	SERV	50,00000	R\$ 14,17	R\$ 708,50
137	TOXOPLASMOSE- IGG	SERV	200,00000	R\$ 32,63	R\$ 6.526,00
138	TOXOPLASMOSE-IGM	SERV	200,00000	R\$ 32,63	R\$ 6.526,00
139	TP-TEMPO DE PROTROMBINA	SERV	100,00000	R\$ 21,30	R\$ 2.130,00
140	TRANSFERRINA	SERV	50,00000	R\$ 38,33	R\$ 1.916,50
141	TRIGLICERÍDEOS	SERV	200,00000	R\$ 17,13	R\$ 3.426,00
142	TSH (HORMÔNIO TIREOTRÓPICO)	SERV	500,00000	R\$ 25,30	R\$ 12.650,00
143	TTPA- TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	SERV	100,00000	R\$ 22,30	R\$ 2.230,00
144	UREIA	SERV	200,00000	R\$ 16,80	R\$ 3.360,00
145	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	SERV	150,00000	R\$ 53,67	R\$ 8.050,50
146	VDRL	SERV	100,00000	R\$ 20,30	R\$ 2.030,00
147	VHS	SERV	30,00000	R\$ 15,30	R\$ 459,00
148	VITAMINA A	SERV	30,00000	R\$ 74,00	R\$ 2.220,00
149	VITAMINA B1	SERV	30,00000	R\$ 159,00	R\$ 4.770,00
150	VITAMINA B12	SERV	250,00000	R\$ 39,63	R\$ 9.907,50
151	VITAMINA B6- TIAMINA	SERV	10,00000	R\$ 134,00	R\$ 1.340,00
152	VITAMINA C	SERV	100,00000	R\$ 79,56	R\$ 7.956,00
153	VITAMINA D 25 HIDROXI	SERV	550,00000	R\$ 58,33	R\$ 32.081,50
154	VITAMINA E	SERV	30,00000	R\$ 123,38	R\$ 3.701,40
155	VITAMINA K	SERV	30,00000	R\$ 478,00	R\$ 14.340,00
156	ZINCO SÉRICO	SERV	80,00000	R\$ 51,62	R\$ 4.129,60
157	TESTE PARA DETECÇÃO ANTÍGENO SARS-COV2 -COVID 19 E INFLUENZA A/B	SERV	450,00000	R\$ 106,67	R\$ 48.001,50
158	TESTE PARA DETECÇÃO DO ANTÍGENO RSV (VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO)	SERV	450,00000	R\$ 108,33	R\$ 48.748,50
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 1.003.212,50</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1.2. O valor estimado para contratação é de R\$ 1.003.212,50 (um milhão três mil e duzentos e doze reais e cinquenta centavos).

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, para atender as necessidades em caráter emergencial do município até que um novo processo licitatório seja realizado.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 75 inc. III da Lei n. 14.133/2021).**

O artigo 197 da Constituição Federal de 1988 estabelece que as ações de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público sua regulamentação, fiscalização e controle, conforme a lei. Essas ações podem ser executadas diretamente pelo poder público ou por terceiros, incluindo pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Da mesma forma, a Lei nº 8.080, de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

Dessa forma, a Contratação através de credenciamento de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços de Exames Laboratoriais constituem um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população, e que a atenção à saúde deve seguir diretrizes que garantam a qualidade dos serviços prestados aos usuários, com um enfoque acolhedor, resolutivo e humanizado, utilizando recursos humanos e técnicos adequados, e oferecendo, conforme o grau de complexidade da assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde apropriados.

Neste sentido, o Município de Xinguara, por meio do Fundo Municipal de Saúde reafirma que a expansão e o fortalecimento da rede de assistência no município são prioridades desta administração pública. Alinhados aos objetivos nacionais do Sistema Único de Saúde (SUS), buscamos garantir o direito constitucional de acesso à saúde de forma integral e descentralizada.

Justifica-se, portanto, contratar uma vasta gama de exames para o município de Xinguara/PA para melhorar a acessibilidade, a qualidade e a eficiência dos cuidados de saúde disponibilizados para a população, satisfazendo diversas necessidades e desafios de saúde enfrentados pelos usuários locais do Sistema Único de Saúde, tais como a redução das barreiras de acesso a saúde, padrão de qualidade nos atendimentos ofertados, assim como a melhor promoção à saúde, que consequentemente acarreta eficiência nas demandas existentes, além de economia de recursos. Tendo isto, é notável que a contratação estrategicamente, é ponto chave para que a Administração Pública possa expandir e melhorar a oferta de serviços de saúde, dando melhor acessibilidade, abrangência e qualidade para atender as necessidades dos usuários da rede.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

3.1. Os documentos de habilitação são os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A empresa contratada deverá:

- a) Prova de registro junto ao CNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- b) Prova de registro ou inscrição no conselho de classe respectivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- c) Comprovação de que detém a responsabilidade técnica em documento emitido pelo conselho de classe respectivo;
- d) Certidão de Regularidade do responsável técnico junto ao respectivo conselho de classe;
- e) Comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo itens compatíveis com o objeto desta licitação. O(s) atestado(s) emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função;

I - O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficiente para qualificar o fornecimento, objeto desta dispensa, bem como possibilitar a Agente de Contratação/Pregoeira confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s). A licitante disponibilizará de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, endereço atual da contratante, telefone e e-mail atual;

- f) Alvará de Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Alvará Sanitário do domicílio ou sede do licitante;

**4 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

4.1. Como condição para a celebração do contrato, a empresa vencedora deverá comprovar, mediante documentação, que possui os veículos necessários para a execução dos serviços objeto desta dispensa.

4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

4.5. A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelo servidor: **MARIA DA GLORIA BARBOSA**, matrícula: 312718, servidora pública lotada junto a secretaria municipal de saúde.

4.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

4.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

4.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

4.11.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

4.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

4.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **5 PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)**

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a emissão da nota fiscal e regular atesto do fiscal do contrato.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização



**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)**

7.1. Poderão ser selecionadas e classificadas todas as empresas que disponibilizarem os serviços demandados, sendo que, nesse caso, os serviços serão rateados em proporção semelhante, através de termo de ajustamento a ser celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e as empresas credenciadas.

7.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratações e Equipe de apoio ocorrerá em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos para o endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e assim sucessivamente até findar o prazo estabelecido de vigência do presente credenciamento.

7.3. A decisão acerca da análise dos documentos de habilitação deverá ser publicada, em até 03 (três) dias úteis no sítio eletrônico da prefeitura municipal de Xinguara-PA, da qual caberá recursos no prazo de 03 (três) dias úteis, e eventuais contrarrazões, também no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.4. A Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados em até 02 (dois) dias úteis, para que se proceda com uma nova avaliação.

7.5. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste



**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7.6. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério do Agente de Contratação, comprometam seu conteúdo.

**8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021)**

8.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2025:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.2074 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2088 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES;  
MÉDICAS ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;  
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2080 – MAN. DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA;  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;  
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2049 – MAN. DA ASS. HOSPITALAR E AMBULATORIAL;  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;  
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.2124 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA;  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

**9 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

9.1. O valor estimado total dessa contratação para um período de 03 meses, e de R\$ 1.003.212,50 (um milhão três mil e duzentos e doze reais e cinquenta centavos).

9.2. O valor estimado para a contratação em tela foi estabelecido com base em parâmetros legais disposto no Artigo 23 da lei nº 14.133/2021.

**10 DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE**

10.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Xinguara/PA, 11 de fevereiro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**Janaina Pereira Ferreira  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 001/2025**